

**PreviHonda - Entidade de Previdência Privada**  
**Quadro Comparativo Alterações Propostas**  
**Regulamento PreviHonda**

CNPB nº 1998.0049-29

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<b>2 Das Definições</b>		
<p>2.3 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 20 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Na ausência do Beneficiário os valores devidos serão pagos aos Beneficiários Indicados previstos no item 2.3.1, a seguir:</p>	<p>2.3 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se <b>frequentando</b>, com carga mínima de 20 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Na ausência do Beneficiário os valores devidos serão pagos aos Beneficiários Indicados previstos no item 2.3.1, a seguir:</p>	<p>Ajuste de grafia</p>
<p>2.14 "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro.</p>	<p>2.14 "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro <b>contratados sob o regime de pro labore.</b></p>	<p>Ajuste para maior clareza incluindo no texto contratados sob o regime de pro labore.</p>
<p>2.28 "Serviço Futuro Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>Exclusão do item, uma vez que o "Serviço Futuro Aplicável" não é utilizado nem citado neste regulamento.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA																
<p>2.29 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p><b>2.28</b> "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>RENUMERADO</p>																
<p>2.30 "Unidade Previdenciária (UP)": em 31.12.2003, o valor da UP é R\$ 164,42 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral por Unidade de Empresa Patrocinadora do Plano, a seus empregados. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Atuário, da Patrocinadora Principal e da autoridade competente.</p>	<p><b>2.29</b> "Unidade Previdenciária (UP)": em <b>31.01.2020</b>, o valor da UP <b>corresponde aos seguintes valores:</b></p> <table border="1" data-bbox="893 632 1520 1139"> <thead> <tr> <th>Patrocinadora</th> <th>Valor da UP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Moto Honda da Amazônia Ltda.</td> <td>R\$ 513,70</td> </tr> <tr> <td>Honda Componentes da Amazônia Ltda.</td> <td>R\$ 513,70</td> </tr> <tr> <td>Honda Automóveis do Brasil Ltda.</td> <td>R\$ 525,11</td> </tr> <tr> <td>Honda Serviços Ltda.</td> <td>R\$ 441,46</td> </tr> <tr> <td>Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.</td> <td>R\$ 433,64</td> </tr> <tr> <td>PreviHonda – Entidade de Previdência Privada</td> <td>R\$ 486,42</td> </tr> <tr> <td>Honda Energy do Brasil Ltda.</td> <td>R\$ 547,86</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os valores são reajustados anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral por Unidade de Empresa Patrocinadora do Plano, a seus empregados. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação <b>do Conselho Deliberativo da entidade.</b></p>	Patrocinadora	Valor da UP	Moto Honda da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70	Honda Automóveis do Brasil Ltda.	R\$ 525,11	Honda Serviços Ltda.	R\$ 441,46	Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.	R\$ 433,64	PreviHonda – Entidade de Previdência Privada	R\$ 486,42	Honda Energy do Brasil Ltda.	R\$ 547,86	<p>RENUMERADO Alteração para refletir a atualização do valor da UP, por patrocinadora.</p>
Patrocinadora	Valor da UP																	
Moto Honda da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70																	
Honda Componentes da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70																	
Honda Automóveis do Brasil Ltda.	R\$ 525,11																	
Honda Serviços Ltda.	R\$ 441,46																	
Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.	R\$ 433,64																	
PreviHonda – Entidade de Previdência Privada	R\$ 486,42																	
Honda Energy do Brasil Ltda.	R\$ 547,86																	

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
2.31 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.	<b>2.30</b> "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.	RENUMERADO
<b>4 Do Tempo de Serviço</b>		
<p>4.1 Serviço Contínuo</p> <p>4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>	<p>4.1 Serviço Contínuo</p> <p>4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 <b>subsequente</b>. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>	Ajuste de grafia
<p>4.2 Serviço Creditado</p> <p>4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.</p>	<p>4.2 Serviço Creditado</p> <p>4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. <b>A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício.</b></p>	Ajuste redacional para simplificação.

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>4.3 Serviço Futuro Aplicável</p> <p>4.3.1 O Serviço Futuro Aplicável é o período compreendido entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante Ativo completar 60 (sessenta) anos de idade.</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>Exclusão do item, uma vez que o “Serviço Futuro Aplicável” não é utilizado nem citado neste regulamento.</p>
<b>7 Das Contribuições</b>		
<p>7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que <b>ocorrer:</b></p> <p><b>I. o término do vínculo empregatício; ou</b></p> <p><b>II. a perda da qualidade de participante.</b></p>	<p>Ajuste redacional para refletir que as contribuições serão efetuadas até a data do desligamento do participante ou enquanto sua qualidade de participante perdurar.</p>
<p>7.2 Do Fundo do Plano</p> <p>7.2.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).</p>	<p>7.2 Do Fundo do Plano</p> <p>7.2.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (<b>um</b> real).</p>	<p>Ajuste de grafia</p>
<b>8 Dos Benefícios</b>		
<p>8.1 APOSENTADORIA NORMAL</p> <p>8.1.1 Elegibilidade</p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.</p>	<p>8.1 APOSENTADORIA NORMAL</p> <p>8.1.1 Elegibilidade</p> <p><b>O Participante será elegível à Aposentadora Normal a partir da data em que for superada a elegibilidade prevista para Aposentadoria Antecipada no item 8.2.1.</b></p>	<p>Ajuste redacional para equiparar o formato de redação com a elegibilidade da aposentadoria antecipada e do benefício por incapacidade.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>8.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA</p> <p>8.2.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>8.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADA</p> <p>8.2.1 - Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.</p>	<p>Exclusão de texto para simplificação.</p>
<p>8.3 INCAPACIDADE</p> <p>8.3.3 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE</p>	<p>8.3 INCAPACIDADE</p> <p>8.3.3 <b>Restrições à concessão do Benefício por Incapacidade</b></p>	<p>Ajuste de grafia</p>
<p>8.4 PENSÃO POR MORTE</p>		
<p>8.4.5 O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, se for o caso. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>8.4.5 O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, se for o caso. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, haverá um novo rateio <b>do benefício em partes iguais entre os Beneficiários remanescentes</b> no benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>Ajuste para maior clareza.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<b>9 Dos Institutos Legais Obrigatórios</b>		
<p>9.1.1 AUTOPATROCÍNIO</p> <p>9.1.1.1</p> <p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;</p>	<p>c) contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês <b>subsequente</b> ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;</p>	<p>Ajuste de grafia</p>
9.1.2 PORTABILIDADE		
<p>9.1.2.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>9.1.2.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, <b>subdividida</b> em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de grafia</p>

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<b>10 Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios</b>		
10.1 DA DATA DO CÁLCULO		
10.1.2 Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.	10.1.2 Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente <b>subsequente</b> à ocorrência do evento.	Ajuste de grafia
10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor projetado da quota, na data do pagamento.	10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês <b>subsequente</b> ao de competência e serão calculados com base no valor projetado da quota, na data do pagamento.	Ajuste na grafia
<b>12 Das Disposições Gerais</b>		
12.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	12.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações <b>subsequentes</b> , quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	Ajuste na grafia



Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
12.10 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.	12.10 Aos Participantes será <b>disponibilizado</b> o Estatuto da Entidade e este Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, <b>seja em meio eletrônico ou em papel.</b>	Ajuste redacional possibilitando a disponibilização do material através de meio eletrônico.